



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTEIRA Nº 063, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

26 / 06 / 2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO PARCIAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o cancelamento parcial do Loteamento Residencial Girassol, nas respectivas quadras e lotes:

I - QUADRA 17 - Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29;

II - QUADRA 18 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

III - QUADRA 19 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

IV - QUADRA 20 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

V - QUADRA 21 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

VI - QUADRA 22 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

VII - QUADRA 23 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

VIII - QUADRA 24 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

Art. 2º Ficam excluídos da zona de expansão urbana criada na Lei Municipal nº 526, de 10 de Março de 2010 os imóveis relacionados nos incisos do artigo 1º desta Lei, passando a constituir parte da zona rural deste Município.

Art. 3º Fica o Município de Cocalzinho de Goiás autorizado a receber mediante doação os lotes 07, 09, 11 e 13 da Quadra 09 e os lotes 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44 da Quadra 10, ambos do Loteamento Residencial Girassol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Serão custeadas pela municipalidade todas as despesas relativas à doação mencionada nesta Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro que se fizerem necessárias para finalização do ato.

Art. 4º O ato de cancelamento parcial do Loteamento Residencial Girassol fica isento da taxa de expediente de serviços diversos, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Fica cancelado o registro do cadastro imobiliário municipal referente aos lotes 01 a 34 da Quadra 06 e lotes 01 a 26 da Quadra 23, ambos do Loteamento Residencial Girassol, observando-se que o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente a estes lotes se dará somente a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 6º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos no exercício de 2023 relativos aos imóveis relacionados nos incisos do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos no exercício de 2019 a 2023 relativos aos lotes 07, 09, 11 e 13 da Quadra 09 e os lotes 32, 34, 36, 38, 40, 42 e 44 da Quadra 10, ambos do Loteamento Residencial Girassol, deste Município.

Art. 8º A Superintendência de Receita Municipal fica incumbida de efetuar os trâmites administrativos necessários para atendimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 9º Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás autorizado a efetuar os atos e registros necessários para aplicação da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal